



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 293/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022<sup>1</sup>**

**Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos para o ano de 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 112ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Nº 7.822, de 27 de junho de 2022, que exige a regulamentação do plano de aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação dos Passivos por meio de resolução do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 58183 (3398637), da Secretaria de Orçamento e Finanças, e do Despacho 59744 (3410832), do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência 2, com a descrição dos passivos administrativos existentes, indicação das prioridades de pagamento e das regras a serem especificadas no plano de aplicação dos recursos;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o ano de 2022, será disciplinado pela presente resolução.

Art. 2º Serão liquidados, no ano de 2022, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os passivos administrativos descritos abaixo, na seguinte ordem de prioridade de pagamento:

I - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para antecipação de saldo da PAES de magistrados ativos e inativos;

II - R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscientos mil reais) para pagamento do patronal da previdência relativo ao pagamento de antecipação da PAES;

III - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para pagamento das Indenizações do Programa de Aposentadoria Incentivada de servidores, consoante Lei nº 7.781/2022;

IV - R\$ 1.471.126,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil cento e vinte e seis reais) para pagamento das licenças-prêmios decorrentes de servidores aposentados pelo Programa de Aposentadoria Incentivada de Servidores - PAI de 2020 (Processo SEI 22.0.000027653-0);

V - R\$ 2.705.860,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) para pagamento de indenização de férias não gozadas por necessidade do interesse público, de magistrados, relativos à antecipação do pagamento de indenização de férias previstas no Anexo da Resolução TJPI nº 241/2021, especialmente a antecipação do cronograma de pagamento do ano de 2022, relativo aos meses de julho a dezembro (Processo SEI 22.0.000039979-9) e daqueles enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 6º, §1º da Resolução TJPI nº 146/2019, no ano de 2022, em complementação ao cronograma de 2022

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.408, de 19.07.2022, publicado em 20.07.2022, p. 05/06

(Processo SEI 22.0.000070759-0);

VI - R\$ 3.620.282,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil duzentos e oitenta e dois reais) para pagamento dos valores nominais, corrigidos monetariamente até junho/2022, relativo ao processo da isonomia salarial de servidores inativos (Processo SEI 16.0.000001414-5);

VII - R\$ 868.868,00 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais) para pagamento do patronal da previdência relativo ao processo relativo à isonomia salarial de servidores inativos (Processo SEI 16.0.000001414-5);

VIII - R\$ 3.157.567,00 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais) para pagamento de passivos administrativos de pessoal e contratual (Processo SEI 22.0.000065816-6);

IX - R\$ 757.816,00 (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais) para pagamento do patronal da previdência relativo ao pagamento de passivos administrativos de pessoal;

X - R\$ 10.818.481,00 (dez milhões, oitocentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e um reais) para pagamento de demais processos administrativos decorrentes da dívida pública do Poder Judiciário do Piauí.

Parágrafo único. O pagamento da antecipação de saldo da PAES prevista no inciso I será realizado observando um teto de pagamento de acordo com divisões por faixas etárias, conforme a seguinte regra:

I - O teto de pagamento para magistrados ativos será:

- a) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para quem tiver 70 anos ou mais;
- b) R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para quem tiver entre 64 e 70 anos;
- c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para quem tiver menos de 64 anos.

II - O teto de pagamento para magistrados inativos será:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para quem tiver 70 anos ou mais;
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para quem tiver menos de 70 anos.

Art. 3º. Os passivos administrativos reconhecidos por decisão exclusiva da Presidência, própria ou por delegação, e que constem do plano de aplicação previsto no artigo 2º, deverão ser previamente referendados pelo Tribunal Pleno antes de sua liquidação.

Art. 4º. Os pagamentos serão realizados pelo valor nominal, sem incidência de juros de mora, multas e outras hipóteses de correção monetária, conforme o disposto no artigo 4º, §3º, da Lei Estadual nº 7.822/2022.

Parágrafo único. A indenização de férias tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam autorizadas a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD a adotar as providências para que o pagamento de todas as verbas de pessoal oriundas do Fundo de Liquidação de Passivos do TJPI seja operacionalizado em folha suplementar exclusiva, mediante pagamento por meio de conta bancária específica do Fundo.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 18 de julho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ